

PORTARIA Nº 780 de 23/11/2018

Regulamenta o **Programa de Bolsas de Pesquisa do Centro de Pesquisa Jurídica e Social (CPJUS)** da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- I - Que a UP tem políticas próprias, de valorização do aluno e de incentivo à pesquisa.
- II - Que o Programa de Bolsas de Pesquisa, disciplinado por esta Portaria, é uma dessas políticas de valorização do aluno e de incentivo à pesquisa, mas também se caracteriza como uma liberalidade da instituição, que pode ser mantido, alterado ou revogado a qualquer momento, a exclusivo critério da UP.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Bolsas de Pesquisa do Centro de Pesquisa Jurídica e Social (CPJUS/UP)**, por meio do qual serão concedidas 15 (quinze) bolsas, cada uma correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do total da anuidade do curso e com 1 (um) ano de vigência.

§ 1º O valor da bolsa a ser concedido refere-se à 50% (cinquenta por cento) da anuidade da Matriz Curricular regular do curso no ano da concessão da bolsa, não incluindo valores de:

- I - Disciplinas das séries seguintes.
- II - Disciplinas eletivas ou cursadas em dependência.
- III - Atividades extracurriculares.
- IV - Cursos ou atividades de extensão.
- V - Materiais didáticos.
- VI - Taxas administrativas e de serviços.

§ 2º Considerando que o Direito é um curso com matrícula por disciplina, entende-se que a Matriz Curricular regular do curso é aquela Matriz-padrão sugerida pela UP, conforme divulgado pela IES em seu site e na página do curso.

Art. 2º As bolsas serão concedidas aos 15 (quinze) primeiros alunos, conforme classificação, em ordem decrescente, obtida no processo de seleção organizado pelo Centro de Pesquisa Jurídica e Social (CPJUS).

Parágrafo único. O processo seletivo será realizado até 15 de dezembro de cada ano e o resultado final será divulgado e homologado até o fim do respectivo ano, de modo que as bolsas tenham vigência no ano letivo seguinte.

Art. 3º Poderão se candidatar à bolsa os alunos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado na segunda, terceira ou quarta série do Curso de Direito da UP, no ano da seleção.
- II - Apresentar Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 7,0 (sete).
- III - Não tiver sido reprovado em nenhuma disciplina no curso de Direito da UP.
- IV - Tiver disponibilidade para se dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais às atividades do Programa.

Art. 4º São deveres do aluno bolsista:

- I - Estar regularmente matriculado no curso de Direito da UP.
- II - Cumprir o seu Plano de Atividades, elaborado pelo professor tutor e aprovado pelo CPJUS.
- III - Cumprir o Termo de Compromisso, elaborado pelo CPJUS e aprovado pela Coordenadoria do curso de Direito da UP.
- IV - Dedicar 20 (vinte) horas semanais para as atividades relacionadas ao NEJUS.
- V - Não ter remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional concomitante à bolsa, dedicando-se integralmente às atividades do NEJUS.

Parágrafo único. Os Estágios Curriculares Obrigatórios, que fazem parte da Matriz Curricular do curso de Direito, ou seja, do curso de formação do aluno, poderão ser realizados normalmente pelos bolsistas.

Art. 5º Suspende-se o benefício da bolsa e será desligado do Programa o aluno que:

- I - Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Portaria.
- II - Receber sanção em Processo Administrativo Disciplinar.
- III - Não cumprir o Plano de Atividades e/ou as condições do Termo de Compromisso do Aluno.

Parágrafo único. O aluno que desistir ou for desligado do Programa, nos termos deste artigo, fica impedido de ser novamente beneficiário deste Programa.

Art. 6º Não poderão participar deste Programa os alunos transferidos ou com reprovações.

Art. 7º O aluno bolsista que venha a solicitar transferência para outra Instituição de Educação Superior situada em Curitiba ou Região Metropolitana será obrigado a devolver o valor da bolsa concedida.



UNIVERSIDADE POSITIVO

Art. 8º O aluno que se enquadrar em outras condições, previstas na política de desconto da instituição ou nas demais normas internas, não poderá acumular bolsas ou desconto para o mesmo curso, devendo escolher a que mais lhe convier.

Parágrafo único. É exceção ao caput deste artigo o aluno beneficiário do Programa FIES e PROUNI, que poderá receber o benefício previsto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº 545 e 546, ambas de 04/09/2017, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 23 de novembro de 2018.

Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)